



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056/2013,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO COMO CONTRATANTE, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO
COMO CONTRATADA, A EMPRESA
EDUARDO RAMOS ME.**

Processo nº: 23117.007893/2013-35

Pregão Eletrônico nº: 282/2013

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-144, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **EDUARDO RAMOS ME**, situada à rua Feliciano de Moraes, nº 46, Bairro Aparecida, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-684, inscrita no CNPJ sob o nº 10.457.483/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor o Sr. Eduardo Ramos, portador da Carteira de Identidade nº MG3.266.642-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 539.380.706-68 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007893/2013-35, na modalidade Pregão Eletrônico nº 282/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de gravação em multimídia DVD-R 4.7 GB, incluindo o fornecimento de todo o material, exceto a arte que será fornecida pela **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Contrato como se aqui estivesse integralmente transcrito.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.007893/2013-35.
- 2.2. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
 - 3.1.1. Desenvolver o objeto deste Contrato, conforme especificações e medidas exigidas, não podendo em nenhuma hipótese fugir ao solicitado;
 - 3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega dos materiais/serviços;
 - 3.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
 - 3.1.4. Manter, durante o prazo de execução dos serviços e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento.
- 3.2. Visando a execução dos serviços a **CONTRATANTE** se obriga a:
 - 3.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;
 - 3.1.6. Efetuar o pagamento no prazo estipulado;
 - 3.1.7. Receber e conferir o serviço;
 - 3.1.8. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato terá início na data de assinatura do mesmo, ou seja, **07/11/2013** e término em **31/12/2014**.
- 4.2. Caso haja prorrogação do Plano de Trabalho do curso, as partes, em comum acordo, estabelecerão um novo programa e o correspondente cronograma.
- 4.3. A execução dos serviços terá início quando da ordem de serviço que será emitida pelo CEaD da **CONTRATANTE**, por meio das coordenações dos cursos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. DO VALOR: O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 15.778,76 (quinze mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE ESTIMADA EXEMPLARES	VR. EM REAIS R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO EM MULTIMÍDIA DVD-R 4.7 GB (CONTEÚDO FORNECIDO PELA COORDENAÇÃO DO CURSO). SERÃO QUATORZE MATRIZES DIFERENTES, COM TIRAGEM DE 399 CADA, TOTALIZANDO 5.586 EXEMPLARES, COM O FORNECIMENTO DA MÍDIA, Prensagem silk UV em 04 cores no DVD-R (arte fornecida pela coordenação do curso). aplicação de verniz incolor sobre a face printada. capa em 04 cores (arte fornecida pela coordenação do curso) em envelope duplo no tamanho 12 x 25,5cm, com uma abertura lateral e aba para fechar o envelope, feita em papel triplex 250g, lacrado com plástico simples. AS SOLICITAÇÕES SERÃO REALIZADAS DE FORMA PARCELADAS E A CADA SOLICITAÇÃO O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE PARTE NA UNIVERSIDADE, PARTE NOS PÓLOS DE ARAXÁ, PATOS DE MINAS, IGARAPAVA, VOTUPORANGA, UBERLÂNDIA E UBERABA.	5586	2,47	13.797,42
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO EM MULTIMÍDIA DVD-R 4.7 GB (CONTEÚDO FORNECIDO PELA COORDENAÇÃO DO CURSO). SERÃO 04 MATRIZES DIFERENTES, COM TIRAGEM DE APROXIMADAMENTE 258 CADA, TOTALIZANDO 1032 EXEMPLARES, COM O FORNECIMENTO DA MÍDIA, Prensagem silk UV em 04 cores no DVD-R (arte fornecida pela coordenação do curso). aplicação de verniz incolor sobre a face printada. capa em 04 cores (arte fornecida pela coordenação do curso) em envelope duplo no tamanho 12 x 25,5cm, com uma abertura lateral e aba para fechar o envelope, feita em papel triplex 250g, lacrado com plástico simples.	1032	1,92	1.981,34



14.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

14.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;

14.2.2. O pagamento será efetuado, de acordo com o serviço realizado, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências do Edital e seus anexos e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.

14.2.2.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

14.2.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a UNIVERSIDADE, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

14.2.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

14.2.4. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

14.2.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

14.2.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.

14.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- DIPOC: 565/13
- Gestora: 804
- PTRES: 074532
- Elemento de Despesa: 3390-39
- Fonte: 0312915408
- Nota de Empenho: 2013NE803400-59, datada de 25 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O valor será fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses, conforme determina a legislação vigente;

7.2. Será permitido reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.

7.3. Caso haja prorrogação do Plano de Trabalho, após 1 (um) ano (a contar da data limite para apresentação da proposta) o mesmo poderá ser reajustado pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

7.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste, sempre que este ocorrer.

7.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

7.6. Quanto ao reajuste, o mesmo deverá ser precedido de solicitação da **CONTRATADA**, e somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

7.6.1. Os preços dos serviços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração Pública;

7.6.2. As particularidades do contrato em vigência;

7.6.3. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**, com a prorrogação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aprovado pelo CEaD, durante toda a execução do objeto deste Termo, para representá-la sempre que for necessário.

8.2. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução e conhecimento compatível com os serviços objeto deste Contrato.

8.3. A fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.3.1. Aléxia Pádua Franco, inscrita no CPF sob o nº 694.553.256-91 e no SIAPE nº 2035012, lotada na Faculdade de Educação da **CONTRATANTE**.
- 8.3.2. Marisa Pinheiro Mourão, inscrita no CPF sob o nº 059.353.606-16 e no SIAPE nº 1738909, lotado na Faculdade de Educação da **CONTRATANTE**.
- 8.4. Ao(s) fiscal(is) competirá:
- 8.4.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.4.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- 8.4.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência.
- 10.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 10.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.1.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 10.1.6.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- 10.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 10.1.6.4. Fizer declaração falsa.
- 10.1.6.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.1.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 10.1.7.1. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
 - 10.1.7.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
 - 10.1.7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
 - 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 07 de novembro de 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Elmiro Santos Resende
Reitor

EDUARDO RAMOS ME
Eduardo Ramos
Diretor

TESTEMUNHAS

Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09

Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20